



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº 16/2024

*Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, regulamenta suas ações e atribuições, composição e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Lupionópolis, conforme a Resolução SEED 777 de 18/02/2013

**Art. 2º** As indicações dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

- I** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - 01 Representante do Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III** - 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV** - 01 Representante de Pai dos Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandado de, no máximo 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução por igual período.

§ 3º O comitê do Transporte Escolar terá 1(um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previsto nos incisos II, III, IV do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**§ 7º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**§ 8º** A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coodenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- I** - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I da Resolução SEED 777 de 18/02/2013), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- II** - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- III** - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;
- IV** - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.
- V** - As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777.

**Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 94 16 de agosto de 2024.

Lupionópolis, 30 de agosto de 2024.

**ANTONIO PELOSO FILHO**  
*Prefeito Municipal*